



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Gabinete do Prefeito

Lei nº 119 de 19 de abril de 2006.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROCEDER AJUDA À CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, em cumprimento ao que se determina no Art. 23 da Constituição Federal e ao que igualmente se estabelece no Art. 128 da Lei Orgânica do Município de Alcântil, desenvolver políticas de assistência institucional e material à pessoas carentes e vítimas de calamidades, catástrofes e qualquer outro meio que às afaste do processo de desenvolvimento humano, econômico e social.

Parágrafo Único – No incremento das políticas públicas de assistência preconizadas no artigo 128 da Lei Orgânica do Município, poderá o Chefe do Poder Executivo direta ou por intermédio dos seguimentos administrativos do Governo Municipal, mediante motivação de cada caso, prestar assistência financeira à pessoas carentes e vítimas de exclusão social, quer por catástrofes, adversidades climáticas ou por qualquer outro meio que as excluam do enquadramento mínimo de desenvolvimento humano, econômico e social.

Artigo 2º - A assistência de que trata esta Lei, abrangerá, além das políticas públicas contempladas na Seção II – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Art. 128, da Lei Orgânica do Município, ajuda financeira que vise atender aos necessitados de forma geral, especialmente com atuação nos casos de:

- I – Saúde e assistência Pública;
- II – Assistências aos portadores de necessidades especiais;
- III- Construção, reforma e melhoria de moradias;
- IV – Combate a pobreza e desnutrição, inclusive com patrocínio de feiras, vestuários, utensílios domésticos e ajuda financeira para pagamento de taxas de água e energia elétrica, dado a essencialidade desses serviços ao desenvolvimento humano, doação de medicamentos e outras ações afetas ao desenvolvimento humano e social dos munícipes carentes;

V – Ajuda financeira para regularização documental;

VI – Ajuda financeira para tratamento de saúde, de viagens de paciente e acompanhantes em casos de comprovada necessidade de deslocamento de pacientes para grandes centros de saúde do país;

VII – Ajuda financeira para custeio de passagens de carentes;

VIII – capacitação profissional de carentes com vistas ao ingresso no mercado de trabalho;

IX – Ajuda financeira e proteção a maternidade, as crianças aos adolescentes situação de risco social e aos idosos necessitados.

X – Ajuda financeira e proteção aos menores abandonados, famílias numerosas e desprovidas de meios de subsistência, com vistas ao combate a mendicância;

XI – Ajuda financeira e institucional na habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e necessidades especiais e promoção de meios de integração social.

XII – Apoio econômico e institucional aos idosos e excluídos sociais.

XIII – Assistência financeira a famílias carentes enlutadas, compreendendo doação de ataúdes e custeio de despesas decorrentes de funeral, bem ainda, apoio econômico e institucional às famílias enlutadas e reconhecidamente carentes.

Parágrafo Único – Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo, além da utilização das dotações orçamentárias destinadas à assistência social na Lei Orçamentária, buscará parcerias com a União, Estado e Iniciativa privada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2006.


JOSE MILTON RODRIGUES
Prefeito.